



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº: 3.143/15

“Altera mão de direção e estacionamento nas ruas em que menciona”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Maurício Rabelo - Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei, de conformidade com a Lei Orgânica de Campos Gerais e Código de Posturas.

Artigo 1º - Fica alterado o plano viário, adotando mão única de direção para veículos automotores, tratores, caminhões, ônibus, bicicletas e motocicletas, veículo de tração animal para os seguintes pontos de ruas que se seguem:

a) Rua Dom Inocêncio Engelk partindo da Avenida São Vicente de Paula à Rua 25 de Dezembro e da Rua Jorge de Paula Meimberg até a Cel. Joaquim José de Araújo.

b) Rua Eduardo Gomes partindo da Rua Dom Othon Motta até a Avenida Dr. Alfredo Barbalho Cavalcanti.

c) Rua Joaquim Manoel de Figueiredo partindo da rua Simão Martins Ferreira até a rua Cel. Joaquim José de Araújo.

Artigo 2º - O estacionamento de veículos na Rua Dom Inocêncio Engelk, Eduardo Gomes e Joaquim Manoel de Figueiredo, será permitido somente usando-se o meio fio do lado direito, no mesmo sentido, sendo que motocicletas deverão estacionar em ângulo de 75º graus.

Artigo 3º - Caberá a Polícia Militar de Minas Gerais, com auxílio da Guarda Municipal orientar previamente os motoristas no período de 30 dias, a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 17 de março de 2015.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Secretário Mun. Administração